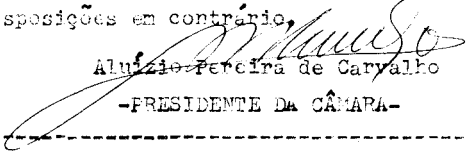


Art. 6º - O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 199, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

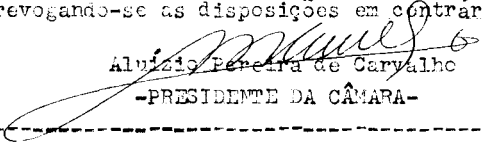
A CÂMARA MUNICIPAL de São João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

LEI.-

Art. 1º - Fica denominada rua DR. GABRIEL PIO DA SILVA JUNIOR. - (Dr. Belé), a rua situada no Jardim Santo André, que inicia na rua Vitória e vai terminar na rua São José, defronte o novo prédio do Instituto de Educação.

Art. 2º - A Prefeitura mandará, às suas expensas, confeccionar as placas necessárias à sua identificação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

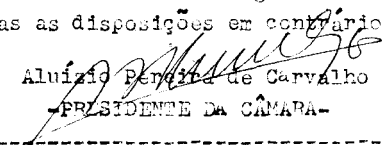
LEI Nº 200, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Art. 1º - O artigo nº 49, da lei nº 4, de 31 de dezembro de 1936 fica acrescentado do seguinte dispositivo:- "§ único: Quando o valor locativo anual do prédio calculado com base no aluguel for inferior a 5% (cinco por cento) do valor venal do mesmo prédio, o Conselho Municipal de Impostos e Taxas poderá atualizar o lançamento, procedendo a avaliação nos números 2 a 3 do artigo 50 da lei nº 4.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-
